



A P R O V A D O

Em, 20 de fevereiro de 2015

Secretaria da Câmara Municipal de Jaguaré - ES

EMENDA MODIFICATIVA nº 001/2015

Ao Projeto de Lei nº 035/2015

Presidente

Os Vereadores infra assinados, no uso de suas atribuições legais, consubstanciados no art. 65, § 2º do Regimento Interno desta Casa, vem à presença desta Comissão de Justiça e Redação, para apresentar a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 003/2014, que altera o texto do projeto de lei nº 003/2014, em tramitação:

O art. 1º do projeto de lei nº 019/2014 passa a ter a seguinte redação:

Art. O art. 5º da Lei nº 1.213, de 19 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Ficam ainda autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa autorizada em seus respectivos orçamentos, para reforço de dotações orçamentárias, considerando-se recursos disponíveis para tal, os definidos no § 1º, do art. 43, da Lei 4.320/64 (art. 108, I, da Lei Orgânica cc com as disposições do art. 55, inciso I e § 4º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015”.

JUSTIFICATIVA

O Prefeito Municipal pretende com o Projeto de Lei nº 035/2015, prever 45% (quarenta e cinco por cento) do orçamento para suplementar o orçamento vigente.

Os Vereadores apresentaram emenda modificativa diminuindo referido percentual para 40% (quarenta por cento).

Ora, como o Orçamento é o plano financeiro estratégico de uma administração para determinado exercício, neste caso para 2015, vemos que o percentual de 45% (quarenta por cento) foge aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, vez foge das metas e planos brilhantemente previstos.



Assim, com o percentual da suplementação reduzido, possibilita que o Legislativo acompanhe mais de perto a administração, já que além de legislar e fiscalizar, também estamos para auxiliar, uma vez que o fim dos poderes é o mesmo: O bem estar de todos!

Além disso, em comunicação com os secretários de segurança pública e de Educação e Cultura, os mesmos apresentaram propostas verbais nas comissões desta casa, para reduzir o percentual, tornando satisfatório o que ora se emenda por modificação.

Não queremos com isso, engessar o orçamento. Assim como representantes do povo, não deixar simplesmente que o Chefe do Executivo Municipal controle o Orçamento por Decreto. E ainda, se no decorrer do exercício, o percentual ora proposto for insuficiente, e a necessidade de maior suplementação for necessária, nada impede que o executivo peça ao legislativo majoração do percentual, devidamente justificado, pois com certeza, com motivos relevados, serão atendidos, tudo em prol do melhoramento do nosso município.

A Lei Federal nº 4.320/64, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Art. 7º A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:

I - Abrir créditos suplementares até determinada importância obedecidas às disposições do artigo 43.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa

Concluímos que justifica a presente emenda o fato de se considerar alto o índice do percentual requerido pelo executivo para fins de suplementação, uma vez que representa mudança de quase metade do orçamento planejado e estamos no segundo mês do exercício financeiro.

O orçamento vigente autoriza os poderes executivo e legislativo suplementar o percentual de 25% (quinze por cento). Assim, com a presente emenda, temos por finalidade diminuir o percentual, apresentado pelo executivo, para autorizar um acréscimo em 15% (quinze por cento),



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Sala das Sessões "José Carlos Queiroz"

totalizando o manejo suplementar no orçamento de 2015 em 40% (quarenta por cento).

Diante do exposto, espera que os Nobres Vereadores acatem a presente emenda Modificativa em todos os seus termos.

Sala de reuniões da Câmara Municipal de Jaguaré-ES, aos 17 dias de JULHO de 2015.

**ELIZEU RIBEIRO DE SOUZA
PRESIDENTE**

**EDIMILSON NUNES QUEIROZ
VICE-PRESIDENTE**

**PAULO JOSÉ ZANELATO
SECRETÁRIO**